

Dispõe sobre Operação de Crédito

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, Decretou e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a adquirir veículos, máquinas e equipamentos, destinados ao serviços da municipalidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, / fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de até Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), junto / ao Banco Econômico S.A. a serem liquidados em prestações mensais, a / pós a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas / Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) pertencentes ao Município ou a cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que / representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere / o artigo segundo da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor do Banco Econômico S.A., uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente / Lei, com poderes expressos para que o Credor receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas /

no artigo terceiro, até o limite de Cr\$600.000.000,00 (seiscentos / milhões de cruzeiros), acrescidos dos encargos decorrentes da operação, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel / cumprimento do mandato.

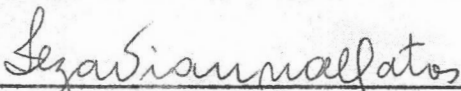
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até Cr\$...... 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), para ocorrer às / despesas mencionadas no artigo 1º, utilizando como recurso a Operação de Crédito referida no artigo 2º desta Lei.

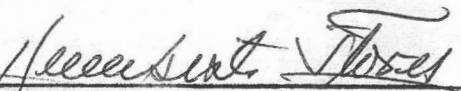
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão dotações / especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

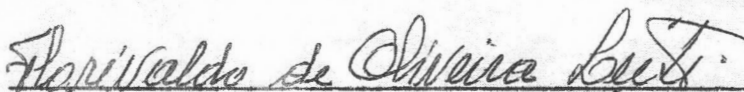
Art. 7º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às Participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1982.


Dra. Ilza Vianna Matos - Presidente


Humbert Murillo Flores dos Santos - 1º Secretário


Florivaldo Oliveira Leite - 2º Secretário